

LEI Nº 1.563, DE 23 DE MAIO DE 2023

“FICA INSTITUÍDO “A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À PRÁTICA DE QUEIMADAS URBANAS E RURAIS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS-BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Barreiras, a Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas urbanas e rurais, a ser realizada na primeira semana do mês de junho, em razão de ser o dia 5(cinco) de junho, o dia mundial do meio ambiente, com as seguintes finalidades:

§1º. A Lei visa a Prevenção e Combate a Prática de Queimadas Urbanas e Rurais tem por objetivo trazer à população de Barreiras a realidade enfrentada pelo município, as ações estruturadas para conscientização, prevenção e combate a prática de queimadas, incluindo procedimentos informativos e educacionais a respeito dos males causados pelas queimadas, suas causas, consequências, bem como o modo de evitá-las:

- I - Orientar a população, os servidores públicos Municipais e os prestadores de serviços contratados pela Administração direta e indireta sobre a proibição de atear fogo em terrenos, áreas públicas ou privadas, urbanas e rurais, e nos materiais resultantes de limpezas realizadas sem autorização competente;
- II - Promover campanhas educativas no âmbito das Escolas Municipais sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas, sobre comprometimento do meio ambiente e o risco da extinção de espécies vegetais e animais;
- III - Inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;
- IV – O perigo de soltar balões e dos fumantes pelo alto risco de provocar incêndios.
- V - Reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;
- VI – Reduzir o número de pacientes atendidos com problemas respiratórios, bem com o agravamento das doenças respiratórias;
- VII - Preservar o meio ambiente.

§2º Nesta semana realizar-se-ão palestras, seminários com convite aberto a toda população, expondo as políticas de trabalhos desenvolvidas no âmbito municipal, os resultados alcançados, bem como, as metas propostas para os próximos anos.

Art. 2º. A Semana referida nesta lei será incluída no calendário oficial do Município de Barreiras.

Art. 3º. Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei a Administração Municipal poderá:

- I - Mobilizar todos os órgãos pertinentes da Prefeitura Municipal, para a realização de limpeza, recolhimento de materiais depositados e implantação de aceiros nas áreas de reservas;
- II – Mobilizar os órgãos interessados e competentes, na fiscalização em face do combate a queimadas;
- III - veicular em destaque nos sítios da Prefeitura Municipal de Barreiras o material informativo no combate a queimadas;
- IV – Veicular mensagens alertando a população sobre o risco das queimadas;
- V - Produzir e distribuir material educativo contra as queimadas;

Art. 4º. As ações previstas nesta Lei deverão ser coordenadas pela A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e outras que o Município entender pertinentes.


§1º Os eventos e atividades promovidas poderão ser realizadas através de parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados para tal.

§2º As parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados serão por ato voluntário e bilateral, não existindo remuneração pelos envolvimento nas atividades.

Art. 5º. As dotações orçamentárias suficientes para a execução desta Lei poderão ser incluídas nas Leis Orçamentárias Anuais, bem como, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barreiras-BA, 23 de maio de 2023.



João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras-BA